LEI Nº 5503 de 07 de Maio de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, BEM COMO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.240/2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º no que concerne às disposições expressas junto à Lei Municipal nº 5.240, de 26 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - os valores que serão repassados à Entidade mencionada no caput deste artigo, corresponderão ao patamar mensal equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) por meta/aluno efetivamente atendido".

Art. 2º - Os termos expressos junto ao artigo 4º da mesma norma cogente acima referida carece de alteração, passando a ter, desde então, o seguinte teor:

"Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto ao seguinte crédito orçamentário pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

* 04.04.2057 274 / 3.3.5.0.43.00.00.00.00 0020 Subvenções Sociais."

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à Lei Municipal nº 5.240, de 26 de janeiro de 2011, que não tenham sido objeto de alteração por diplomas legais posteriormente promulgados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Maio de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra